



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13290/19

Processo TC 13292/19 (anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Beneficiários(as): Juglene Vale Avelino de Queiroga (pensão vitalícia)

Antônio Queiroga de Alencar Neto (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02357/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Beneficiários(as):

2.1. Nome: Juglene Vale Avelino de Queiroga (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Antônio Queiroga de Alencar Neto (pensão temporária).

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: André Avelino de Queiroga.

3.2. Cargo: Médico.

3.3. Matrícula: 148.131-2.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 253/2019 e 255/2019):

4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

4.3. Data dos atos: 24 de maio de 2019.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 12 e 18 de junho de 2019.

4.5. Valor: R\$1.446,71 (cada cota parte).

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 57/60), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 63/69), da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pela concessão de registro, uma vez que a informação do SAGRES (anexada ao pronunciamento ministerial) supre a inconformidade apontada pelo Corpo Técnico.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13290/19
Processo TC 13292/19 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13290/19**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora JUGLENE VALE AVELINO DE QUEIROGA (**Portaria – P – 253/2019**) e à pensão temporária do Senhor ANTÔNIO QUEIROGA DE ALENCAR NETO (**Portaria – P – 255/2019**), ambas com proventos integrais, beneficiários do servidor falecido, Senhor ANDRÉ AVELINO DE QUEIROGA, Médico, matrícula 148.131-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 14/15 e 17/18 do Processo TC 13292/19).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 10:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2019 às 13:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 11:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO